



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 004/2025

Processo nº 00323.002988/2025-65

EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A Secretária de Estado da Agricultura Familiar- SAF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.083/2017, torna público às **organizações da sociedade civil - OSC interessadas, que através deste, está procedendo ao chamamento público, visando à seleção de entidades sem fins lucrativos** para firmar parceria por meio de **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Formalização de Parceria, por meio de **Acordo de Cooperação**, cujo objeto consiste no **Chamamento Público das Entidades Receptoras**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.083/2017, para a execução do **Programa de Alimentação Saudável - PAS ALIMENTOS 2025**, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ÁREA	PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Agricultura	Fomento aos sistemas de produção familiar.	Chamamento Público das Entidades Receptoras para a execução do Programa de Alimentação Saudável - PAS ALIMENTOS 2025

1.2. De acordo com o art. 19 do Decreto Estadual 17.083/17, as propostas deverão conter:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem repassados conforme esse edital de Chamamento Público estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária a seguir:

VALORES A SEREM REPASSADOS		
ÁREA	MODALIDADE	RECURSOS
Agricultura	Acordo de Colaboração	Não haverá a transferência de recursos financeiros

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da <http://www.saf.pi.gov.br/>, na plataforma eletrônica do SIGRP e no quadro de avisos afixado em local de grande circulação no prédio da Secretaria da Agricultura Familiar.

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como a Proposta.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou cópia assinada com assinatura digital ou conta gov;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para celebrar parceria com a Administração Pública do Estado do Piauí, a organização da sociedade civil deverá atender as exigências previstas no art. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017 e apresentar a seguinte documentação:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

IV - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um

deles;

VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Inscrição no CMAS ou Parecer do CONSEA;

X – Declaração (**ANEXO I**) conforme o art. 30 do Decreto estadual 17.083/2017, de que:

a) Não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas citadas no item acima.

b) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

XI - Ficha de Inscrição devidamente preenchida na plataforma eletrônica do SIGRP.

XII - Documentos CRAS:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;

II - Publicação do Termo de Posse do Representante do CRAS;

III - Documento de identificação do Representante do CRAS.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Estão impossibilitadas de celebrar parcerias, as organizações da sociedade civil que:

- a) O objeto social não se relacione com as características deste edital;
- b) Que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos;
- c) Estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/parcerias firmados anteriormente com o Estado do Piauí;
- d) Tenham em suas relações anteriores com o Estado incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- e) Omissão no dever de prestar contas;
- f) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento;
- g) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- h) Ocorrência de danos ao erário;
- i) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser apresentada junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>, **NÃO** serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência e/ou protocolados via sei.

7.2. A inscrição no edital ocorrerá a partir do dia 26 de setembro de 2025 até 15 de outubro de 2025, por meio do **Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP**, <http://sigrp.pi.gov.br/>.

7.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.4. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

7.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.6. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

7.7. O chamamento público ficará aberto para todos que tiverem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesse edital.

8. FORMA E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no item 5 deste Edital **até às 23:59 horas do dia 15 de outubro**, junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>.

8.2. A Administração deverá até o dia 28 de outubro de 2025 para divulgar a(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) para execução dos serviços e atividades.

QUADRO RESUMO DOS PRAZOS

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	25/09/2025
Período para recebimento dos documentos	26/09/2025 a 15/10/2025
Análise das Propostas	16/10/2025 a 20/10/2025
Resultado Preliminar	21/10/2025
Prazo Recursal	22/10/2025 a 23/10/2025
Análise de Recursos	24/10/2025 a 27/10/2025
Publicação do resultado final	28/10/2025

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A comissão de seleção constituída por meio da **Portaria nº 230/2025 de 22 de julho de 2025, publicada no DOE nº 139/22025, de 22 de julho de 2025**, composta por 05 (cinco) membros, sendo um dos membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, irá processar e julgar as propostas, bem como divulgar e homologar os resultados do Chamamento Público.

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1. A Comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto estadual 17.083/2017:

Etapa 1: Análise das Propostas

Etapa 2: Análise da documentação apresentada.

IMPORTANTE:

1. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital, no item 7.
2. A Comissão de Seleção habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 e no máximo de 100 pontos, conforme critérios de pontuação da proposta do quadro abaixo:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise dos Documentos de habilitação	1.1 Habilitação Jurídica	20
		1.2 Regularidade Fiscal	20
		1.3 Declarações	15
	2. Inscrição no CMAS ou Parecer do CONSEA	2.1 Comprovante	45
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 100			

11. HABILITAÇÃO FINAL

11.1. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá a verificação da compatibilidade da capacidade instalada (instalações e condições materiais) e a proposta apresentada pela organização da sociedade civil melhor classificada de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Depois de verificada a compatibilidade da capacidade instalada, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 29 e 30 do Decreto Estadual 17.083/17

12.2. O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Referente ao Edital:

- a) até 3 (três) dias da data de publicação, qualquer organização da sociedade civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital público;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre a petição até 1 (um) dia útil da data do recebimento;
- c) acolhida a petição contra o ato convocatório, serão feitas as alterações necessárias e designada nova data limite para recebimento das propostas;
- d) a falta de manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará na decadência do direito de impugnação.

12.2. Referente às decisões da comissão de seleção:

- a) as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre o recurso até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, devendo os recursos que não forem reconsiderados, serem encaminhados à autoridade competente para decisão final;
- c) não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto na alínea “b”.

13. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar o resultado final, no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

13.2. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Secretaria da Agricultura Familiar e na plataforma eletrônica do SIGRP.

13.3. As entidades selecionadas terão 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para habilitar-se e realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto junto ao SIGRP..

13.4. A seleção não constitui direito à celebração do Acordo de Cooperação, sendo mera expectativa de direito.

13.5. Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

13.6. A Secretaria da Agricultura Familiar poderá, se necessário, solicitar à proponente adequação física do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria da Agricultura Familiar.

14.2. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria da Agricultura Familiar para fins de pesquisa e documentação.

14.3. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer

momento do certame.

14.4. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

14.5. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção seu arquivamento ou destruição.

14.6. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

14.7. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

14.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10. Caso seja necessário, a Secretaria da Agricultura Familiar poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sitio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

14.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Gestor da Secretaria da Agricultura Familiar a decisão definitiva.

14.12. A Secretaria da Agricultura Familiar publicará no Diário Oficial do Estado as portarias de que trata este edital.

14.13. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva
Secretária da Agricultura Familiar

(assinado e datado eletronicamente)

Ilan Cunha Silveira
Presidente da Comissão Especial

ANEXO I - MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIRIGENTE

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV - TERMO DE CADASTRO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do(a).....

estabelecido(a) a rua/av. nº bairro....., cidade de _____/PI, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

....., declaro para os devidos fins que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro que a < **nome da OSC** > não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também, que a < **nome da OSC** > dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução da parceria.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____/Pi, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da OSC

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV

TERMO DE CADASTRO

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 26/09/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária de Estado da Agricultura Familiar**, em 26/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020395684** e o código CRC **082B3411**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

Processo nº 00323.002988/2025-65

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO N. /ANO

PREÂMBULO

Identificação das partes e de seus representantes

CONCEDENTE:

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da [*ou do*] [*inserir nome e qualificação do órgão*], neste ato representado por [*inserir nome e qualificação da autoridade competente para assinar o termo de colaboração ou fomento*]

[*Se o termo competir a pessoa jurídica diversa do Estado do Piauí (autarquia ou fundação), seu nome e qualificação devem ser inseridos no lugar da menção ao Estado*].

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

[*Inserir nome e qualificação da organização da sociedade civil, assim como nome e qualificação de seu representante*]

Dados do procedimento antecedente

NÚMERO DO PROCEDIMENTO:

[*Inserir o número de identificação do procedimento que resultou na celebração da parceria*]

NATUREZA DO PROCEDIMENTO:

[*Especificar se houve chamamento público ou se o termo é celebrado por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público*]

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO TERMO:

[*Identificar o ato de adjudicação ou de ratificação da justificativa, por número (se houver), folhas dos autos, data de assinatura e data de publicação*]

ATO DE APROVAÇÃO DA MINUTA

[*Identificar o Parecer e/ou Despacho da Procuradoria-Geral do Estado que aprovou a minuta-padrão*]

Disciplina jurídica deste termo

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009, no Decreto do Estado do Piauí n.

17.083, de 3 de abril de 2017, pelos termos do Chamamento Público nº004/2025, pela proposta apresentada no Chamamento Público nº004/2025, pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de **Chamamento Público das Entidades Receptoras para a execução do Programa de Alimentação Saudável - PAS ALIMENTOS 2025**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Cooperação, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público nº004/2025, seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria terão origem no seguinte crédito orçamentário: **Não há repasses de recursos.**

3. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. São obrigações do CONCEDENTE:

3.1.1. registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento);

3.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;

3.1.3. designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

3.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.5. emitir e anexar no SISCON relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

3.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;

3.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;

3.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. registrar tempestivamente no SISCON os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

4.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo Cooperação;

4.1.3. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo Cooperação, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

4.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente;

4.1.5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

4.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo (de Colaboração ou de Fomento), mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.7. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.1.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, do CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

4.1.9. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.1.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.1.11. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

4.1.12. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras.

- 4.1.13. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 4.1.14. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 4.1.15. comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- 4.1.16. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.1.17. permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.1.18. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;
- 4.1.19. transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.1.20. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por ___ [dias ou meses], a contar da data de sua assinatura [ou “até ___/___/___”].
- 5.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.
- 5.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SISCON e formalizar o pedido por meio de ofício, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.
- 5.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto; nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.
- 5.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade; nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.
- 5.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria excederá sessenta meses.

6. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em

estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

6.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE;

6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:

6.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

6.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

6.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

6.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

6.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

7. DESPESAS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

7.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

7.4. O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

7.5. Não será admitido o pagamento de diárias com recursos desta parceria;

OU

7.6. O pagamento de diárias para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação está sujeito aos seguintes limites:

Valor unitário (R\$)	Quantidade

7.7. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

8. ALTERAÇÃO

8.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

8.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento, para:

8.2.1. ampliação de até trinta por cento do valor global;

8.2.2. redução do valor global;

8.2.3. alteração da destinação dos bens remanescentes.

8.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:

8.3.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

8.3.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

8.3.3. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

9. RESCISÃO

9.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

9.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.

9.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

9.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

9.2.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial.

10. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.

10.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

10.2.1. a análise das informações constantes do SISCON acerca de seu processamento;

10.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica;

10.2.3. visitas “in loco”, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;

10.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;

10.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;

10.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.

10.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:

10.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.3.3. valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

10.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

10.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.2. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

11.2.1. Relatório de Execução do Objeto;

11.2.2. Relatório de Execução Financeira;

11.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

- 11.2.4. Relação dos pagamentos efetuados;
- 11.2.5. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- 11.2.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- 11.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- 11.2.8. Cópia das cotações de preços realizadas.
- 11.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.
- 11.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.
- 11.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:
- 11.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;
- 11.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 11.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- 11.5.4. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- 11.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 11.5.6. Conciliação bancária;
- 11.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- 11.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.
- 11.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.
- 11.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.
- 11.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

12. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 12.1. A eficácia do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento) fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.
- 12.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais

visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:

- 12.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
- 12.2.2. o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;
- 12.2.3. descrição do objeto da parceria;
- 12.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 12.2.5. situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;
- 12.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

13. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, no SISCON e em outros bancos de dados públicos.

14. PARALISAÇÃO INDEVIDA

14.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério do CONCEDENTE:

- 15.1.1. doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 15.1.2. mantidos na titularidade do CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria.

15.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1.

15.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

17. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

17.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

TERESINA (PI), ____ DE _____ DE ____.

<NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE>
<Nome do Órgão Concedente>

<NOME DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL>
Nome da Organização da Sociedade Civil

Teresina (PI) ____ de _____ de 2025.

(assinado e datado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(assinado e datado eletronicamente)

Representante da organização da sociedade civil



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 23/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020312707** e o código CRC **3287B8A6**.

Processo SEI: 00323.002988/2025-65

Documento SEI: 0020312707

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(art. 30 do Decreto estadual 17.083/2017).

Na qualidade de representante legal do(a)..... estabelecido(a) a rua/av. nº bairro....., cidade de _____/PI, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., declaro para os devidos fins que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro que a < **nome da OSC** > não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também, que a < **nome da OSC** > dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução da parceria.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____/PI, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da OSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00323.002988/2025-65
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO III

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF			
TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA:			
1. Nº de inscrição no CNPJ:		2. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ)	
		Principal:	Secundária:
3. Razão Social:			
4. Nome Fantasia:			
5. Endereço Completo:			
7. Município:			8. UF:
9. Representante Legal:			
10. Cargo/Função:		11. Nº CPF:	
12. Telefone:		13. E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
14. Identificação do serviço prestado	15. Propósito	16. Indicadores	17. Quantidade

Eu, Responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei, declaro ter total conhecimento sobre as regras do termo de referência, projeto técnico e edital que regula o processo de aquisição de alimentos e simultânea doação, declaro ainda que a Unidade Executora Secretária da Agricultura Familiar - SAF, que definiu os produtos e volumes de alimentos a ser destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora me comprometo a:

- Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;
- Retirá-los no local definido pela Unidade Fornecedora

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade as seguintes pessoas:

Nome:		Nº CPF:	
Cargo:		Nº RG:	

Nome:		Nº CPF:	
Cargo:		Nº RG:	

Nome:		Nº CPF:	
Cargo:		Nº RG:	

Dos documentos de necessários para participação

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso, os documentos abaixo relacionados, sob pena, desta Unidade Receptora, ser desvinculada:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Dos Direitos;

- Ter conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
- Receber os alimentos na quantidade e periodicidade previstos na proposta de participação da unidade executora.

Das Responsabilidades e Obrigações

- Fazer a pesagem dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
- Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade sempre que receber os produtos diretamente do Beneficiário Fornecedor, atestando que os alimentos foram entregues nas quantidades acordadas, bem como a qualidade dos mesmos.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

	_____ Assinatura do Representante legal
--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00323.002988/2025-65
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2025

ANEXO IV

CADASTRO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: _____
Cnpj: _____ Numero do CMAS: _____
Endereço/Rua/Av: _____ N° _____
Município: _____ UF: _____ Cep: _____
Fone: _____ Zona Urbana () Rural () Email: _____
Números de Beneficiários: _____
Faixa Etária
De 0 a 06 anos _____ De 07 a 14 anos _____ De 15 a 23 anos _____ De 24 a 65 anos _____
De 65 anos ou mais _____ Homens: _____ Mulheres: _____
Ações que desenvolve: _____

Dados do Representante

Nome: _____ Apelido: _____

CPF: _____ RG: _____ Orgão Emissor: _____

Data Expedição: ____/____/____

Endereço: _____

Município: _____ UF: PI CEP: _____

Email: _____ Fone: _____

ANEXO COPIAS DO RG E CPF DO REPRESENTANTE



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
 Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
 Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00323.002988/2025-65

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta as orientações para realização de Chamamento Público das **Entidades Receptoras**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do MROSC) e Decreto Estadual nº 17.083/2017, visando à execução do **Programa de Alimentação Saudável – PAS**, conforme Decreto nº 22.307, de 08 de agosto de 2023, regulamentando a Lei Estadual nº 7.480, de 18 de janeiro de 2021, referente à distribuição de alimentos diversos provenientes da agricultura familiar às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional nos **Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí**.

O objetivo principal é garantir que os alimentos adquiridos da agricultura familiar sejam distribuídos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, fortalecendo a rede socioassistencial e ampliando o alcance social do PAS nos Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí.

As entidades socioassistenciais receptoras devem estar, preferencialmente, localizadas nos municípios onde já hajam associações e/ou cooperativas credenciadas para fornecimento dos produtos. Pois, tendo em vista a natureza perecível dos alimentos, a entrega deve ocorrer de forma simultânea (rápida), preferencialmente dentro do próprio município onde foram adquiridos.

Logo, **o presente Chamamento Público para selecionar as entidades socioassistenciais receptoras dos alimentos deverá atender, preferencialmente, as entidades localizadas nos 76 municípios que possuem entidades fornecedoras credenciadas no Edital nº 002/2025**, quais sejam:

Água Branca
Alto Longá
Altos
Amarante
Arraial
Barra D'Alcântara
Barras
Batalha
Belém do Piauí
Beneditinos
Bertolândia
Betânia do Piauí
Cabeceiras do Piauí
Cajazeiras do Piauí
Caldeirão Grande do Piauí
Campinas do Piauí
Campo Alegre do Fidalgo
Canto do Buriti
Caridade do Piauí
Cocal

Cocal de Telha
Coivaras
Colônia do Gurguéia
Colônia do Piauí
Conceição do Canindé
Curralinhos
Esperantina
Fartura do Piauí
Flores do Piauí
Floriano
Francisco Macedo
Francisco Santos
Geminiano
Inhuma
Itainópolis
Jaicós
Jatobá do Piauí
Jerumenha
João Costa
José de Freitas
Madeiro
Manoel Emídio
Miguel Alves
Milton Brandão
Monsenhor Gil
Nazária
Oeiras
Olho D'Água do Piauí
Padre Marcos
Paes Landim
Palmeirais
Parnaíba
Paulistana
Pedro II
Picos
Pimenteiras
Ribeira do Piauí
Santa Rosa do Piauí
Santo Antonio dos Milagres
Santo Inácio do Piauí
São Braz do Piauí
São Francisco de Assis do Piauí
São João da Varjota
São João do Piauí
São Luís do Piauí
São Pedro do Piauí
São Raimundo Nonato
Sigefredo Pacheco
Simplício Mendes
Sussuapara
Tanque do Piauí
Teresina

União
Uruçuí
Valença do Piauí
Várzea Branca

Neste sentido, visa definir diretrizes para a distribuição fim do programa, numa perspectiva de atender aos pressupostos básicos em prol do desenvolvimento humano e social desejado para as 397.268 famílias pobres e em situação de insegurança alimentar e nutricional e rede socioassistencial no Estado do Piauí.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Piauí possui 197.246 estabelecimentos agropecuários ocupados pela agricultura familiar, correspondendo a 80,31% do total de 245.601 estabelecimentos do estado, no entanto somente 38,40% da área desses estabelecimentos é ocupada por agricultores familiares, apresentando nos mesmos, 538.335 pessoas ocupadas com atividades agropecuárias (IBGE Censo Agropecuário 2017).

A área média dos estabelecimentos da agricultura familiar corresponde a 17 hectares, a dos estabelecimentos agrícolas não familiares iguala-se a 233 hectares. Embora gere 87% das ocupações agrícolas, a agricultura familiar produz apenas 55% do valor bruto da produção agrícola e só auferem 37% da renda gerada pela comercialização de produtos agrícolas no estado. (Fonte de dados brutos: IPEA, Situação Social nos Estados: Piauí. Brasília: IPEA, 2017).

As principais dimensões abordadas pela noção de multifuncionalidade da agricultura familiar, nas quais os agricultores familiares contribuem para o desenvolvimento territorial são, segundo Carneiro e Maluf (2003, p. 22):

- Reprodução socioeconômica das famílias;
- Promoção da segurança alimentar da sociedade e das próprias famílias rurais;
- Manutenção do tecido social e cultural;
- Preservação dos recursos naturais e da paisagem rural.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Piauí - SAF/PI, que tem como público-alvo agricultores e agricultoras familiares do Estado do Piauí, tem buscado, por meio da formulação e da aplicação de políticas públicas diversas, o fortalecimento da comercialização da produção como elemento que gere um incremento significativo na renda dos agricultores e agricultoras.

Nesse contexto, a ampliação do Programa de Alimentação Saudável (PAS) é um dos principais instrumentos para fortalecer a agricultura familiar através da compra da produção e distribuição a quem está em situação de vulnerabilidade alimentar.

Os alimentos adquiridos serão destinados às instituições de assistência social, previamente selecionadas através deste Chamamento Público, garantindo alimentação de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Desta forma, duas necessidades básicas urgentes serão atendidas pelo Programa PAS:

- Comercialização da produção, como forma de garantir renda mínima para agricultores e agricultoras familiares através da compra de peixe;
- **Doação simultânea dos produtos adquiridos para famílias e entidades que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional.**

E, simultaneamente, colaborando para a redução da fome e da vulnerabilidade alimentar no Estado do Piauí.

3. CONCEITUAÇÃO

Unidade Gestora e Executora: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF/PI.

Unidade Receptora: organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores. Preferencialmente, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ou outras entidades que prestam serviços similares (Associações, Igrejas, Fundações, etc.) e estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA.

Beneficiários Consumidores: famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional – pessoas que não têm acesso regular e permanente à alimentação, em quantidade e qualidade adequadas.

4. JUSTIFICATIVA

Criado em 2020, o Programa de Alimentação Saudável – PAS foi concebido como um programa de enfrentamento aos efeitos da pandemia (COVID-19), com o objetivo adquirir a preço justo alimentos saudáveis produzidos pelos agricultores e agricultoras familiares com doação simultânea para entidades socioassistenciais que desenvolvem ações de suporte às famílias em vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar.

Em 2021, com o advento da Lei Estadual nº 7.480, de 18/01/2021 que institui a Política Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária, criou-se o instrumento legal para regulamentação desse importante Programa, o que se deu através do Decreto nº 22.307, de 08/08/2023, editado pelo Governo do Estado.

A abertura deste Edital, com abrangência em todo o Estado do Piauí, limitando, preferencialmente, entidades de 76 municípios, possibilitará o cadastramento e habilitação de entidades receptoras para doação dos alimentos.

O chamamento público das Organizações Receptoras proporcionará maior organização, agilidade e acompanhamento no recebimento e distribuição dos produtos alimentares, constituindo-se no ente organizador e executor da destinação dos alimentos às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5. OBJETO

Chamamento público, seleção e credenciamento das Entidades Receptoras - Organizações Socioassistenciais, preferencialmente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outras entidades que prestam serviços similares (Associações, Igrejas, Fundações, etc.) e estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho de Segurança Alimentar - para **recebimento e distribuição de alimentos diversos, como hortifrutis, cereais, e demais produtos provenientes da agricultura familiar**, adquiridos pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Piauí - SAF/PI no âmbito do Programa de Alimentação Saudável (PAS), nos Territórios de Desenvolvimento do Estado: Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale do Guaribas, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Planície Litorânea, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba.

Os alimentos adquiridos serão destinados, exclusivamente, à cerca de 397.268 famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional em nosso Estado, cadastradas pelas Entidades Receptoras, visando promover melhorias significativas nas condições de vida dessas famílias.

Caberá às Entidades Receptoras realizar a guarda adequada, distribuição equitativa, organizada e transparente dos produtos recebidos, mantendo atualizado o registro das famílias beneficiadas e todos os documentos necessários para comprovação e fiscalização.

6. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A habilitação das Entidades Receptoras será realizada no **SIGRP (Sistema Integrado de Gestão de Repasses Públicos)**. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação das Entidades Receptoras:

- Ato constitutivo ou estatuto social atualizado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes, com RG, CPF, endereço e contato;

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão beneficiárias as **Entidades Receptoras** formalmente constituídas e cadastradas, atuantes na rede socioassistencial e que estejam regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA).

Será dada a **prioridade para aqueles municípios identificados com baixos e médios Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)**. Tal priorização visa garantir maior eficácia nas ações de segurança alimentar e nutricional, contribuindo efetivamente para a redução das desigualdades sociais e promovendo melhores condições de vida para as famílias em situação de vulnerabilidade social nestes territórios.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapas de execução:

- Habilitação das Entidades Receptoras;
- Cadastro das Entidades Receptoras no SIGRP;
- Recebimento e distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias;
- Comprovação e relatório de distribuição dos alimentos.

9. DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

Os alimentos serão destinados às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional através das Entidades Receptoras cadastradas e habilitadas no âmbito do Programa de Alimentação Saudável – PAS.

Caberá às Entidades Receptoras a responsabilidade integral pela guarda adequada, distribuição eficiente, justa e transparente dos alimentos recebidos, garantindo que cheguem efetivamente às famílias previamente identificadas como beneficiárias.

Além disso, as Entidades Receptoras terão o compromisso de manter organizada, atualizada e acessível toda documentação comprobatória exigida pelo programa, garantindo condições favoráveis à fiscalização e acompanhamento pelos órgãos competentes.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a realização do chamamento público previsto no edital, será realizado o credenciamento das Entidades Receptoras, com cadastro válido pelo **prazo de 01 (um) ano**.

O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica favorável e interesse da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Piauí – SAF/PI.

Durante esse período, as Entidades Receptoras terão como atribuições principais a guarda adequada, a distribuição justa e transparente dos alimentos recebidos, e a manutenção atualizada dos documentos exigidos pelo programa, sujeitos a acompanhamento e fiscalização.

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO

A supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades relacionadas ao recebimento, distribuição e documentação dos alimentos pelas Entidades Receptoras serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Piauí – SAF/PI, por meio da **Superintendência de Comercialização e Articulação com Mercados (SCAM)**.

A SAF/SCAM designará técnicos responsáveis para realizar visitas periódicas às Entidades Receptoras, acompanhar o processo de distribuição dos alimentos e verificar a regularidade documental e operacional exigida pelo Programa de Alimentação Saudável – PAS.

12. **FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Deverá ser assegurado compromisso ético e integridade, vedando qualquer prática de fraude ou corrupção.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As Entidades Receptoras deverão garantir armazenamento adequado dos alimentos recebidos, distribuição transparente e correta e apresentação tempestiva de relatórios comprobatórios à SAF/PI.

(assinado e datado digitalmente)

Ilan Cunha Silveira

Superintendente de Comercialização e Articulação com Mercados



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 22/09/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020317724** e o código CRC **F26BF183**.